

CONTRATO N° 002/2017

Contrato que entre si celebram Associação Piauiense de Municípios – APPM e a empresa abaixo identificada para os fins nele indicados.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de fevereiro do ano de 2017, a **ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM**, situada na Av. Pedro Freitas, 2000 – Centro – Teresina– PI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.821.962/0001 e denominada daqui por diante de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente o **Sr. GIL CARLOS MODESTO ALVES**, brasileiro, medico, CPF 497.718.333-91, residente e domiciliado em São João do Piauí - PI, e a empresa **ALZIRA MIRANDA DAMASCENO CUNHA – ME (POLLO JET INFORMATICA)**, inscrita no CNPJ nº 06.910543/0001-22, Inscrição Estadual: 19.559.502-5 com sede Av. José dos Santos e Silva, 2040 bairro centro, Teresina - PI, neste ato representada **ALZIRA MIRANDA DAMASCENO CUNHA**, aqui denominada de **CONTRATADA**, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base no **Processo de Dispensa de Licitação N.º 01/2017 fundamentado no Art. 24, II da Lei nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94, combinado com o Art. 17 caput § 8º da Lei 11.107/2005**, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste contrato é a contratação de empresa para serviço de recargas de cartuchos e toner para impressoras da APPM, sendo a seguinte estimativa mensal: 03 (três) recargas de bulking, 30 (trinta) recargas de cartuchos a jato de tinta e 13 (treze) recargas de toner.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. A Contratada obriga-se a prestar os serviços de recargas em cartuchos e toner conforme cláusula primeira.
- 2.2. A CONTRATADA é responsável durante a execução dos serviços contratados, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou patrimônio da CONTRATANTE, em decorrência da mencionada execução dos serviços.
- 2.3. A CONTRATADA, não se responsabilizará por eventuais queima de equipamentos cuja culpa, seja em virtude de impossibilidade de previsão de ocorrência de fatos, comprometendo-se, entretanto, a prestar imediata assistência no evento da mesma.
- 2.4. A contratada assegurará a CONTRATANTE, o direito de a qualquer momento solicitar a presença de técnico da CONTRATADA, para sanar quaisquer problemas emergenciais que por ventura apareçam nos cartuchos e toner.

CNPJ nº 05.821.962/0001-25

Avenida Pedro Freitas, nº 2000 – Centro Administrativo – Bairro São Pedro – CEP 64018-900 – Teresina-PI – fone: 86-2107-7900

email: appmcp120112@hotmail.com



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 2.5. A assistência técnica dos equipamentos e seus componentes objetos do Contrato, será feita exclusivamente pela CONTRATADA, vedado, a CONTRATANTE em qualquer hipótese realizar quaisquer serviços nos equipamentos ou permitir que terceiros realizem.
- 2.6. A CONTRATADA responsabiliza - se pelas obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas, decorrentes da execução do presente contrato de prestação de serviços.
- 2.7. A CONTRADATA garante perfeito funcionamento dos cartuchos e toner.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. A CONTRATANTE, designará um de seus funcionários responsável pelos equipamentos e seus componentes, que deverá acompanhar a troca dos cartuchos e toner.
- 3.2. A CONTRATANTE se obriga a comunicar imediatamente a CONTRATADA os eventuais defeitos apresentados nos cartuchos e toner.
- 3.4. Efetuar o pagamento à contratada, em conformidade com as recargas efetivamente realizadas nos cartuchos e toner, durante o mês.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA pelos serviços de recargas em cartuchos e tonner, o valor total de R\$ 14.100,00 (catorze mil e cem reais) pagos até o último dia de cada mês após apresentação da Nota Fiscal de Serviços, sendo 03 (três) recargas de bulking de R\$ 60,00 cada; 30 (trinta) recargas de cartuchos a jato de tinta de R\$ 15,00 cada e 13 (treze) recargas de Toner de R\$ 60,00 cada.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS.

Os recursos financeiros para execução deste contrato, são provenientes da RECEITA PRÓPRIA DA APPM/Orçamento Geral 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA

A CONTRATADA deverá realizar os serviços, imediato, em conformidade com a solicitação feita pelo setor competente, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por 10 (DEZ) meses, contados a partir da ordem de Serviço à 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA OITAVA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

No interesse da APPM – Associação Piauiense de Municípios, o objeto deste CONTRATO poderá ser aumentado ou suprimido, através de aditivo, conforme disposto no Art. 65 Parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA venha a infringir qualquer CLÁUSULA deste Contrato, estará sujeita aos procedimentos previstos nos Art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

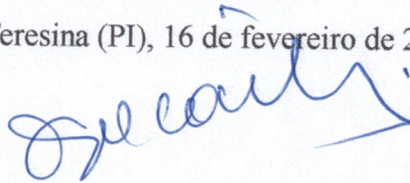
O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Art. 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93, e legislação pertinente. Havendo rescisão do presente Contrato, à CONTRATADA serão assegurados os direitos previstos no Art. 79, Parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

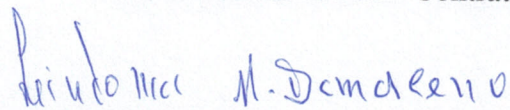
O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste contrato será o da cidade de Teresina- PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir litígios que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

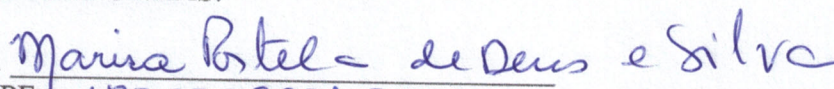
Teresina (PI), 16 de fevereiro de 2017.

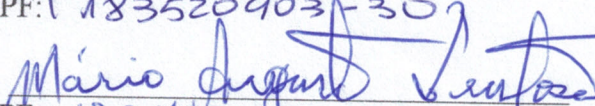


GIL CARLOS MODESTO ALVES
Presidente da APPM – Contratante


ALZIRA MIRANDA DAMASCENO CUNHA – ME
(POLLO JET INFORMATICA)
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 183520903-307

2. 
CPF: 130453423 53

